



Poder Legislativo
Câmara Municipal De Vereadores
Comissão de Finanças & Orçamento



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017.

**Dispõe sobre a prestação de contas do
Prefeito Darci José Lermen, referente ao
exercício financeiro de 2006.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS: Faço saber
que a Câmara Municipal aprovou, e, eu promulgo a seguinte Resolução:**

Art. 1º. Fica aprovada a prestação de contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Darci José Lermen, referente ao exercício de 2006, de acordo com o Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 11.812, de 19 de março de 2015, relativo ao Processo nº 980012006-00 (200704765-00).

Parágrafo único. O Parecer Prévio e respectivo Processo, referidos no *caput* deste artigo, fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do art. 1º, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação na Câmara de Vereadores pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do art. 31, da Constituição Federal, a contar da data da publicação desta Resolução,

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 07 de agosto de 2017.



Poder Legislativo
Câmara Municipal De Vereadores
Comissão de Finanças & Orçamento



JUSTIFICATIVA

As contas do Prefeito, referentes à gestão financeira do ano anterior, serão julgadas pela Câmara mediante parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara. É o que afirma o art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Há previsão no Regimento Interno do mesmo assunto, qual seja, o art. 309 e seguintes. O art. 310 dispõe o molde que as contas do Prefeito serão apreciadas pela Câmara. Mais especificamente, o inciso IV, afirma que a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, concluindo com a apresentação de projeto de resolução. O que se faz por meio desta proposição.

Esta Comissão, opta por acatar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, e, portanto, elabora o presente projeto de resolução que deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário desta Casa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal De Vereadores
Comissão de Finanças & Orçamento



Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Zacarias Marques

Presidente

Luiz Alberto Moreira Castilho

Membro

Joelma de Moura Leite

Membro